

Referente a matéria do recurso da empresa recorrente, vejamos o que o edital dispõe:

9.28. Habilitação Técnica

(...)

c) No que diz respeito ao LOTE 03 – MADEIRAS a empresa deverá apresentar CADASTRO TÉCNICO FEDERAL, de acordo com a Lei 7.804/89, bem como a comprovação de inscrição no CADASTRO DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS (CCSEMA), de acordo com a portaria SEMA N° 601 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Em tempo, analisando a documentação da empresa SIMONI GABRIELI BARBARA LTDA, verifica-se que apresentou Cadastro Técnico Federal e CCSEMA devidamente válidos.

A Alegação da recorrente, não merece prosperar, considerando que pelo objeto social da empresa, conforme Contrato Social (cláusula Segunda) é COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA, REPARACAO DE ARTIGOS DO MOBILIARIO.

Possui CNAE previsto no Cartão de CNPJ - 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos, ou seja resta claro que a empresa pode realizar o comércio varejista, razão pela qual, além do que a Exploração Econômica da madeira, em consulta ao site do IBAMA[1], compreende a exploração de madeira nativa e de outros produtos florestais com propósito comercial, ou seja, resta claro a possibilidade de comercialização.

Desta forma, não merece prosperar as alegações da recorrente.

Relatada toda fundamentação supra, conclui-se que as razões das empresas recorrentes, não merece acolhida.

III - DA DECISÃO

Ante ao exposto, forte em todas as argumentações supra, DECIDIMOS:

- CONHECER o recurso interposto pela empresa recorrente, por ser tempestivo;

- NO MÉRITO, a fim de garantir os princípios norteadores da administração pública, JULGA-SE:

- pela IMPROCEDÊNCIA TOTAL do pedido recursal trazido pelas empresas recorrentes RONIVAN ROSSONI LTDA e MADEIREIRA BRASIL LTDA – EPP, mantendo inalterada a decisão da Pregoeira e sua Equipe de Apoio;

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Tapurah-MT, 23 de maio de 2024.

ALINE THAIS SCHULLER

Diretora do Departamento de Licitação/Pregoeira

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Ref.: Pregão Eletrônico n° 011/2024

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS PARA CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS CONFORME CONVÊNIO 100-2023 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE TAPURAH-MT E A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA.

Considerando o julgamento inicial do certame referente ao edital de Pregão Eletrônico n° 011/2024;

Considerando o inconformismo da recorrente, que em face do cumprimento do devido processo legal e exercício da ampla defesa e contraditório, apresentou suas razões de recurso dentro do prazo legal;

Considerando o julgamento proferido pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio em face do disposto nas razões de recurso apresentadas.

Considerando o encaminhamento do Julgamento a esta autoridade superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição.

DECIDO:

Pelo retro exposto, em respeito ao edital de licitação, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e em estrita observância aos demais princípios:

1 – MANTENHO a decisão proferida em sede recursal.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal, entre outras medidas cabíveis.

Tapurah - MT, 24 de maio de 2024.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA N° 1.600/2024

SÚMULA: Institui no Calendário de Eventos do município campanhas e eventos voltados a mulher e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial de eventos no mês de março e agosto para realização de eventos, palestras e campanhas voltadas as mulheres.

Art. 2º Durante a realização de eventos voltados a mulher deverá ser dada total publicidade aos eventos a serem realizados.

Art. 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho municipal competente, poderão promover durante os eventos, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil em geral.

Art. 4º O Projeto ora instituído passa a integrar o calendário de eventos do município de Tapurah.

Art. 5º A execução, bem como organização dos eventos poderão ser realizados individualmente ou em conjunto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município.

Art. 6º Durante os eventos voltados a mulher no mês de março será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas, culturais e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras voltadas ao combate a violência doméstica, saúde da mulher, o mercado do trabalho para as mulheres e demais temas voltados a valorização e empoderamento feminino.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal em conjunto com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Assistência Social poderá estabelecer em regulamento específico as programações dos eventos voltados a mulher no mês de março e agosto de cada ano.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.601/2024

Súmula: Dispõe sobre o traçado e a denominação da estrada vicinal que passam a ser de uso público e dá outras providências.

O Senhor CARLOS ALBERTO CAPELETTI, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado de uso público a estrada vicinal que passa a ter a denominação de ESTRADA SÃO FRANCISCO com o traçado de 5,760m (Cinco mil Setecentos e sessenta metros) de extensão, tendo início deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.592.779,96m e E 568.609,21m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 334°02'39" e 1.192,78 m até o V - 2, de coordenadas N 8.593.852,42m e E 568.087,16m; 314°49'17" e 837,60 m até o V - 3, de coordenadas N 8.594.442,85m e E 567.493,04m; 314°22'09" e 1.195,10 m até o V - 4, de coordenadas N 8.595.278,56m e E 566.638,72m; 312°45'53" e 1.443,54 m até o V - 5, de coordenadas N 8.596.258,71m e E 565.578,95m; 309°57'33" e 1.093,41 m até o V - 6, de coordenadas N 8.597.001,83 e E 564.724,444; até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

.Art. 2º. A presente estrada passa a integrar a malha viária Municipal.

Parágrafo único. Integra a presente lei o respectivo memorial descritivo e a imagem via satélite (mapa).

Art. 3º. Esta lei tem fulcro legal na legislação municipal vigente, respeitando todos os direitos normativos à espécie.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI

Prefeito Municipal

ANEXOS

Memorial Descritivo

Interessado: Prefeitura Municipal de Tapurah

Denominação: Estrada São Francisco

Traçado: 5,76 km

Inicia-se a descrição deste perímetro no V - 1, de coordenadas N 8.592.779,96m e E 568.609,21m; ; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimutes e distâncias: 334°02'39" e 1.192,78 m até o V - 2, de coordenadas N 8.593.852,42m e E 568.087,16m; 314°49'17" e 837,60 m até o V - 3, de coordenadas N 8.594.442,85m e E 567.493,04m; 314°22'09" e 1.195,10 m até o V - 4, de coordenadas N 8.595.278,56m e E 566.638,72m; 312°45'53" e 1.443,54 m até o V - 5, de coordenadas N 8.596.258,71m e E 565.578,95m; 309°57'33" e 1.093,41 m até o V - 6, de coordenadas N 8.597.001,83 e E 564.724,444; até o V - 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central